



Câmara Municipal de Moura

DESPACHO Nº 164/DGARH/2024

O crescente aumento das atribuições e das competências dos órgãos autárquicos, impõem-nos a adoção de medidas que imprimam maior eficácia na nossa ação e maior eficiência nas soluções.

Esta preocupação é tanto mais importante quanto é certo de que a satisfação das necessidades dos cidadãos e da comunidade em geral, depende em grande medida das características de organização e do funcionamento dos serviços municipais.

Acresce que, o instituto de delegação de competências constitui um instrumento essencial de gestão, propiciando uma redução dos circuitos de decisão, assim como uma gestão mais célere e desburocratizada.

Assim sendo, no exercício de competência delegada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal em 11-11-2021, no que tange à gestão e direção dos recursos humanos, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/9, na redação atual, e ao abrigo do artigo 38.º/1 do citado regime jurídico, e do n.º 1 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, com o fito de dar resposta às nossas preocupações, subdelego no Chefe da Divisão Operacional e Serviços Urbanos, Lic. João Paulo Fialho da Encarnação, as competências infra indicadas, previstas no artigo 35.º, n.ºs 1 e 2, e no artigo 38.º, n.ºs 2 e 3 do anexo da Lei n.º 75/2013, considerada na versão atualizada.

N.º 1 do artigo 35.º:

- b) executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, no que tange aos assuntos referentes à Divisão a seu cargo;
- c) dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal, na sua área de atividade;

N.º 2 do artigo 38.º

- a) aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b) justificar faltas;
- e) decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- f) autorizar a prestação de trabalho extraordinário;



Câmara Municipal de Moura

N.º 3 do artigo 38.º:

- d) autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- e) autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- f) autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberações dos eleitos locais, na sua área de atividade;
- j) autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- m) praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante/subdelegante.

É ainda subdelegada a competência para a prática de atos de administração ordinária, bem como a assinatura da correspondência e expediente necessário à mera instrução de processos, relativamente à área da sua unidade orgânica.

Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o subdelegado pode subdelegar as competências que ora lhe são conferidas.

As subdelegações de competências aqui previstas, entendem-se feitas sem prejuízo dos meus poderes de direção, avocação ou revogação, bem como do pressuposto de que são exercidas dentro das orientações genéricas e específicas por mim definidas.

Ficam ratificados todos os atos praticados pelo subdelegado, no âmbito das competências subdelegadas, desde a data do início de funções no dia 3 de janeiro do corrente ano, até à data de publicação do presente despacho na página eletrónica da Câmara Municipal.

O presente despacho entra em vigor na data infra mencionada.

Município de Moura, 04 de janeiro de 2024

Vereador dos Recursos Humanos
